



## RESOLUÇÃO PROPAD/PROACOM nº 03/2012

Define sobre normas relativas ao benefício concedido aos acadêmicos que forem aprovados no processo seletivo para Bolsa-atleta.

O Pró-reitor de Planejamento e Administração, Prof. Me. Alexandre Zeni, e a Pró-reitora de Extensão e Assuntos Comunitários, Prof.<sup>a</sup> Me. Gladis Luisa Baptista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto da Universidade Feevale, resolvem:

**Art. 1º** - A concessão de bolsa-atleta aos estudantes da Instituição regularmente matriculados nos cursos de graduação dá-se de acordo com a tabela que segue.

Créditos matriculados	Créditos concedidos
De 4 a 7 créditos	2 créditos
De 8 a 11 créditos	4 créditos
De 12 a 15 créditos	8 créditos
A partir de 16 créditos	12 créditos

**Parágrafo Único:** a bolsa máxima oferecida pela Instituição será de 12 créditos por aluno.

**Art. 2º** - A bolsa-atleta aos estudantes da Instituição regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* será de 50% sobre o valor da mensalidade e de acordo com período de vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** Caso o aluno solicite uma nova orientação de Trabalho de Conclusão, o desconto citado no Art. 2º não será concedido.

**Art. 3º** - Os acadêmicos que forem aprovados em processo seletivo, definido em edital próprio expedido pela Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, deverão matricular-se no mínimo em 4 créditos para receber a bolsa-atleta, sendo os créditos concedidos conforme tabela acima.

**Parágrafo Único:** nos casos em que os acadêmicos aprovados no processo seletivo definido em edital expedido pelo Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários tiverem contratos firmados com os financiamentos estudantis FIES e FES PRAVALER, será lançado o valor dos respectivos créditos do semestre em que o acadêmico tem direito à bolsa-atleta na sua conta financeira, a fim de utilizar esse valor para quitação de futuras despesas com a Instituição.

**Art. 4º** - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Planejamento e Administração e Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.



**Art. 5º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução PROPAD / PROACOM nº 03/2011.

Novo Hamburgo, 20 de junho de 2012.

Prof. Me. Alexandre Zeni  
*Pró-reitor de Planejamento e Administração*

Prof.<sup>a</sup> Me. Gladis Luisa Baptista  
*Pró-reitora de Extensão e Assuntos Comunitários*

Registre-se e divulgue-se.

Homologado em 20 de junho de 2012.

Prof. Me. Ramon Fernando da Cunha  
*Reitor*